



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.258-A, DE 2024** **(Do Sr. Sargento Portugal)**

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 – Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. CAPITÃO ALDEN).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Sargento Portugal**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
**(Do Sr. Sargento Portugal)**

Apresentação: 05/11/2024 11:44:25.447 - MESA

PL n.4258/2024

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 – Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta lei acrescenta o inciso XXXVIII no art.18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 – Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios.

“Art.18.....  
.....

XXXVIII - Os beneficiários do militar do Estado na ativa que falecer no exercício da função ou em razão dela receberá um pecúlio formado pelo desconto de 1% (um por cento) do soldo de cada membro ativo de sua respectiva instituição:

- a) o desconto a que se refere este inciso, efetivar-se-á na folha de pagamento seguinte à ocorrência que deu origem ao benefício.
- b) havendo mais de uma ocorrência no mês, far-se-ão os descontos nos meses subsequentes.
- c) o Poder Executivo regulamentará por Decreto as condições para o recebimento do benefício disposto neste artigo em até 180 (cento e oitenta) dias. **(NR)**

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 7 2 5 8 1 0 3 5 0 0 \*

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR para Policiais Militares e Bombeiros Militares.

Cabe ressaltar que o AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR está sendo proposto sem impactar o orçamento do Estado, tendo em vista que será descontado dos membros das Instituições, no valor de 1% (um por cento) do soldo de cada membro ativo. O risco de vida dos membros da Segurança Pública hoje no Brasil é real e infelizmente mais comum que o desejado.

A intenção da proposição é amparar os familiares desses valorosos profissionais quando da falta deles. Decerto que o Estado oferece um Seguro de Vida, sendo o processo naturalmente burocrático e muitas das vezes carece de celeridade. Esta burocracia se estende na questão da Pensão, que também é um ato que não é muito célere. Diante dessas situações, muitas famílias que tinham o militar estadual como principal provedor, fica a mercê da caridade alheia até mesmo para se alimentar, pagar aluguel, escola e demais despesas.

Este Auxílio proposto pode ser o meio mais célere de amparar estas famílias nesse momento mais delicado, que é a perda deste militar estadual. Tenho certeza que os nobres Policiais Militares e Bombeiros Militares do Brasil e do meu amado Estado do Rio de Janeiro não vão se opor a contribuir com a família de um companheiro tombado em combate, seja de serviço, seja na folga, honrando sua memória.

Assim, por se tratar de matéria de relevância para os Servidores Públicos Militares da área de Segurança Pública, não há como não tramitar nessa Casa de Leis, uma iniciativa tão relevante.

Por isso, propomos incluir o inciso XXXVIII no art.18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 – Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, de de 2024.

**SARGENTO PORTUGAL**  
**Deputado Federal PODE/RJ**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 14.751, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14751-12dezembro-2023-795052-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14751-12dezembro-2023-795052-norma-pl.html</a>
---	---



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

#### PROJETO DE LEI Nº 4258, DE 2024

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 – Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios.

**Autor:** Deputado SARGENTO PORTUGAL

**Relator:** Deputado CAPITÃO ALDEN

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.258, de 2024, de autoria do nobre Deputado SARGENTO PORTUGAL, nos termos da sua ementa, visa a alterar a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 – Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios, para estabelecer que os beneficiários do militar do Estado na ativa que falecer no exercício da função ou em razão dela receberá um pecúlio formado pelo desconto de 1% (um por cento) do soldo de cada membro ativo de sua respectiva instituição.

O Autor, em sua justificção, sustenta que o projeto cria um Auxílio de Assistência Familiar para policiais militares e bombeiros militares, financiado por desconto de 1% do soldo dos membros ativos, sem impacto orçamentário para o Estado.

O argumento central é que a medida busca amparar os familiares do militar que morre em serviço ou em razão dele, porque a concessão do seguro de vida e da pensão estatal tende a ser burocrática e carece de celeridade.

A proposição ressalta, ainda, que, em caso de morte do provedor da família, muitos dependentes ficam em situação de vulnerabilidade imediata, sem recursos para despesas básicas como alimentação, aluguel e escola.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Por fim, a justificação afirma que a contribuição dos próprios colegas de corporação seria uma forma solidária de honrar a memória do militar falecido e de oferecer proteção mais célere às famílias, razão pela qual pede apoio para a aprovação da proposta.

Apresentado em 05 de novembro de 2024, o Projeto de Lei nº 4.258, de 2024, foi distribuído, em 21 de fevereiro de 2025, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24 II, RICD) no regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Nesta Comissão, aberto o prazo de 5 (cinco) sessões para apresentação de emendas a partir de 31 de março de 2025, ele foi encerrado, em 09 do mês seguinte, sem que tenham sido apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.258, de 2024, vem à apreciação desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado por tratar de matéria relativa aos órgãos institucionais de segurança pública, nos termos das alíneas “d” e “g” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Essa proposição é altamente meritória, oportuna e compatível com o interesse público, pois, ao instituir o Auxílio de Assistência Financeira em favor dos beneficiários do militar estadual da ativa que vier a falecer no exercício da função ou em razão dela, mediante formação de pecúlio custeado por contribuição de 1% do soldo dos membros ativos da respectiva corporação, estará assegurando a proteção social às famílias desses profissionais que exercem atividade de elevado risco.

Os profissionais das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares desempenham funções essenciais à preservação da ordem pública, à proteção da vida e ao enfrentamento direto da criminalidade, em contextos frequentemente marcados por elevado risco, tensão e imprevisibilidade. Trata-se de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

atividade singular, que exige dedicação permanente e expõe seus integrantes a situações extremas.

Dados oficiais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a partir de informações consolidadas pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP), indicam crescimento relevante na vitimização de profissionais de segurança pública no país nos últimos anos. Registros recentes apontam que o Brasil contabilizou aproximadamente 170 mortes violentas de profissionais de segurança pública em 2024, representando aumento significativo em relação ao ano anterior.

No mesmo período, observa-se, também, a ocorrência de mais de uma centena de óbitos por suicídio entre esses profissionais, evidenciando não apenas o risco operacional da atividade, mas também o impacto psicológico e emocional associado ao exercício contínuo da função em ambientes de alta pressão.

No recorte estadual, a Bahia apresenta cenário particularmente sensível. Dados recentes indicam que, apenas nos primeiros meses de 2026, o estado já registrava diversas mortes de policiais militares e agentes de segurança pública, com ocorrências concentradas, inclusive, na capital e na região metropolitana, onde já se contabilizavam sete profissionais mortos em ações violentas. Esse quadro evidencia a elevada exposição ao risco enfrentada pelos profissionais da segurança pública no estado, especialmente aqueles que atuam no policiamento ostensivo e em operações de enfrentamento à criminalidade.

Esse conjunto de informações revela uma realidade incontornável: o exercício da segurança pública no Brasil impõe riscos concretos e permanentes à vida e à saúde física e mental de seus profissionais.

Nesse contexto, quando um militar estadual perde a vida no exercício da função ou em razão dela, não é apenas a corporação que sofre a perda, é toda a sociedade. Contudo, o impacto mais imediato recai sobre sua família, que passa a enfrentar, simultaneamente, o luto e a insegurança material.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

É justamente nessa lacuna que o presente projeto se mostra especialmente relevante. Ao instituir o Auxílio de Assistência Financeira em favor dos beneficiários do militar estadual da ativa que vier a falecer no exercício da função ou em razão dela, mediante a formação de pecúlio custeado por contribuição de 1% do soldo dos membros ativos da respectiva corporação, a proposição cria um mecanismo célere, solidário e eficaz de proteção social.

A medida se justifica, sobretudo, pela necessidade de assegurar resposta imediata às famílias, considerando que os benefícios tradicionais, como pensões e seguros, dependem de trâmites administrativos que nem sempre acompanham a urgência da situação. Nesse intervalo, acumulam-se despesas emergenciais, o que agrava a vulnerabilidade dos dependentes.

Além disso, o modelo proposto apresenta elevada viabilidade, uma vez que não impõe ônus direto ao orçamento público, sendo financiado por contribuição solidária dos próprios integrantes da corporação. Trata-se de solução que fortalece o espírito de corpo, a coesão institucional e o compromisso mútuo entre os profissionais da segurança pública.

Cuidar da família do policial militar ou do bombeiro militar que tombou em serviço é, em última análise, preservar a dignidade da função pública de segurança e reconhecer, de forma concreta, o valor daqueles que arriscam diariamente suas vidas em defesa da sociedade.

Ressalte-se, ainda, que a iniciativa foi concebida sem imposição direta ao orçamento estadual, uma vez que o benefício será custeado por contribuição dos próprios integrantes da corporação, o que reforça sua viabilidade e o espírito de mútuo amparo entre os profissionais da segurança pública.

Em face do exposto, no MÉRITO, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.258, de 2024.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN  
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**PROJETO DE LEI Nº 4.258, DE 2024**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.258/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Capitão Alden.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Coronel Meira - Presidente, Sargento Portugal, Capitão Alden e Delegada Ione - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Antônia Lúcia, Capitão Augusto, Coronel Ulysses, Delegada Adriana Accorsi, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Paulo Bilynskyj, Eriberto Medeiros, Flávio Nogueira, Gustavo Gayer, Messias Donato, Nicoletti, Pastor Henrique Vieira, Pedro Aihara, Ricardo Maia, Roberto Monteiro Pai, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Albuquerque, Alexandre Leite, André Fernandes, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Coronel Assis, Da Vitoria, Delegado Bruno Lima, Delegado Palumbo, Evair Vieira de Melo, General Girão, General Pazuello, Gilvan da Federal, Junio Amaral, Marcos Pollon, Osmar Terra, Pedro Campos, Rodolfo Nogueira e Zucco.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2026.

Deputado CORONEL MEIRA  
Presidente

